



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186912/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: ADRIANE NASCIMENTO SILVA CUSTODIO, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, FERNANDA PIRES VIEIRA, MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1919/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso público regido pelo edital nº 002/2014 – Registro – Determinação.

RELATÓRIO

Versa o expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Maria Helena, mediante Concurso Público para provimento de emprego público para os cargos de Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, que irão compor a estrutura administrativa do Ente, regulamentado pelo Edital nº 002/2014, publicado em 19/02/2014.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 4214/25 – COAP, peça 57) manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente com a aposição das seguintes determinações:

a) Para que a Entidade passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, em nome dos princípios da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos, conforme previsto no art. 37, caput da Constituição Federal.

b) Nas próximas oportunidades, elabore termo de referência.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 557/25 – 6PC, peça 60) manifestou-se pela legalidade das contratações e registro das admissões ora sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

análise, não se opondo à expedição das determinações ao Município, nos termos propostos pelo Setor Técnico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Maria Helena, mediante Concurso Público para provimento de emprego público, regulamentado pelo Edital nº 002/2014, já citado. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação, tendo sido verificada a publicação apenas no Diário Oficial do Município. Vale frisar que o concurso em tela foi realizado em 2014.

Oportunizado o contraditório, o Ente não apresentou resposta aos questionamentos, mas tão somente a juntada de documentos, por meio das peças 33 a 56.

Analisando os fatos e os documentos constantes dos autos, extrai-se que, apesar das falhas apontadas e do lapso temporal transcorrido, não havendo prejuízo efetivo às partes, e considerando a boa-fé dos inscritos, bem como o fato de o Ente ter cumprido os ditames do concurso público, entende-se por razoável registrar as admissões, com a aposição das determinações propostas pelo Setor Técnico, para que se proceda às adequações futuras.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais e considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos, acompanho o entendimento exarado pelo *Parquet* no sentido de que deve o feito ser registrado, porém, com emissão de determinações.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela determinação do registro dos atos de admissão, realizado pelo Município de Maria Helena, mediante Concurso Público para provimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

emprego público, regulamentado pelo Edital nº 002/2014, com aposição de determinações, visando alcançar e corrigir futuramente as falhas aqui apontadas;

- Pela emissão de determinação para que nos próximos certames o Ente Municipal passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, conforme previsto no art. 37, caput da CF/88, bem como sejam elaborados os devidos termos de referência que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa a ser contratada para realização de concurso/teste seletivo;

- Pela determinação, após o trânsito em julgado da decisão, da adoção das seguintes medidas:

a) encaminhamento à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR nº 113/05 e do RITCE/PR;

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar pelo registro dos atos de admissão, realizado pelo Município de Maria Helena, mediante Concurso Público para provimento de emprego público, regulamentado pelo Edital nº 002/2014, com aposição de determinações, visando alcançar e corrigir futuramente as falhas aqui apontadas.

Emitir determinação para que nos próximos certames o Ente Municipal passe a publicar o edital do certame em veículo de grande circulação, e em outros meios de grande alcance, conforme previsto no art. 37, caput da CF/88,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

bem como sejam elaborados os devidos termos de referência que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa a ser contratada para realização de concurso/teste seletivo.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, da adoção das seguintes medidas:

a) encaminhar à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR nº 113/05 e do RITCE/PR;

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, encerrar o presente expediente e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente